



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA
E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2014
PROCESSO Nº 2694-09.00/14-2**

Contrato AJDG Nº 155/2014

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede na Rua General Andrade Neves, 106, nesta Capital, por seu representante legal, como contratante, e PTLIS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 09.162.855/0002-74, com endereço no Rio de Janeiro/RJ, na Rua da Quitanda, nº 86, sala 301 – 3º andar, bairro Centro, telefone nº (51) 91602310 ou (21) 25388900, CEP 20.091-005, *email* licitacoes.rs@br.promonlogicalis.com, neste ato representada por Herbert José Azevedo, portador do documento de identidade nº 20.033.911-4, inscrito no CPF nº 102.603.658-58, como contratada, celebram o presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância ao procedimento licitatório nº 2694-09.00/14-2, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 79/2014, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, pelos Provimentos PGJ/RS nº 33/08, 47/05 e 54/02, pela Lei Estadual nº 11.389/99, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de equipamentos Switch Catalyst 6807 modulares tipo comutador / roteador (switch / router), Core de Rede, bem como os serviços de instalação, configuração e consultoria, abaixo elencados, conforme especificações constantes do Anexo II do Edital e da proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, integram este instrumento:

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UN.
01	01	Switch Core	02	Unidade
01	02	Módulo de 48 portas cobre para Switch Core	01	Unidade
01	03	Serviço de instalação e configuração	01	Unidade
01	04	Consultoria presencial (on-site)	300	Hora

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INFRAESTRUTURA ATUAL DE REDE

2.1 O CONTRATANTE possui, atualmente, 02 (dois) equipamentos Core de Rede, modelo Cisco Catalyst 6513 (WS-C6513), abaixo especificados, que deverão ser



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

incorporados na solução objeto do presente contrato, devendo estar previstos como parte integrante dos serviços de instalação, suporte, garantia e consultoria:

a) 06 (seis) módulos WS-X6724-SFP - Catalyst 6500 24-port GigE Mod: fabric-enabled (Req. SFPs), a serem selecionados, no momento da instalação, dentre os 07 (sete) apresentados abaixo:

Item	Descrição	PID	Serial Number
1	WS-X6724-SFP CEF720 24 port 1000mb SFP Rev. 2.3	WS-X6724-SFP	SAL10019J4W
	WS-F6700-CFC Centralized Forwarding Card Rev. 2.0	WS-F6700-CFC	SAL09529128
2	WS-X6724-SFP CEF720 24 port 1000mb SFP Rev. 2.3	WS-X6724-SFP	SAL09518K3A
	WS-F6700-CFC Centralized Forwarding Card Rev. 2.0	WS-F6700-CFC	SAL095188HQ
3	WS-X6724-SFP CEF720 24 port 1000mb SFP Rev. 2.	WS-X6724-SFP	SAL09518K30
	WS-F6700-CFC Centralized Forwarding Card Rev. 2.0	WS-F6700-CFC	SAL09528KJ9
4	WS-X6724-SFP CEF720 24 port 1000mb SFP Rev. 2.3	WS-X6724-SFP	SAL09518BHR
	WS-F6700-CFC Centralized Forwarding Card Rev. 2.0	WS-F6700-CFC	SAL09528Y98
5	WS-X6724-SFP CEF720 24 port 1000mb SFP Rev. 2.3	WS-X6724-SFP	SAL09528NXD
	WS-F6700-CFC Centralized Forwarding Card Rev. 2.0	WS-F6700-CFC	SAL10029XYN
6	WS-X6724-SFP CEF720 24 port 1000mb SFP Rev. 2.3	WS-X6724-SFP	SAL10019JX2
	WS-F6700-CFC Centralized Forwarding Card Rev. 2.0	WS-F6700-CFC	SAL09528X23
7	WS-X6724-SFP CEF720 24 port 1000mb SFP Rev. 2.3	WS-X6724-SFP	SAL09528MB8
	WS-F6700-CFC Centralized Forwarding Card Rev. 2.0	WS-F6700-CFC	SAL10029XLY

b) 144 (cento e quarenta e quatro) GLC-SX-MM - GE SFP, LC connector SX transceiver;

c) 01 (um) WS-X6748-GE-TX - Módulo de 48 portas fabric-enabled 10/100/1000 p/ Catalyst 6500:

Item	Descrição	PID	Serial Number
1	WS-X6748-GE-TX CEF720 48 port 10/100/1000mb Ethernet Rev. 2.3	WS-X6748-GE-TX	SAL10019Q24
	WS-F6700-CFC Centralized Forwarding Card Rev. 2.0	WS-F6700-CFC	SAL10019F6V

d) 02 (dois) WS-X6704-10GE -Cat6500 4-port 10 Gigabit Ethernet Module (req. XENPAKs):

Item	Descrição	PID	Serial Number
1	WS-X6704-10GE CEF720 4 port 10-Gigabit	WS-X6704-	SAL09380T5V



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

	Ethernet Rev. 2.2	10GE	
	WS-F6700-CFC Centralized Forwarding Card Rev. 2.0	WS-F6700-CFC	SAL094342XK
2	WS-X6704-10GE CEF720 4 port 10-Gigabit Ethernet Rev. 2.2	WS-X6704-10GE	SAL09497DHX
	WS-F6700-CFC Centralized Forwarding Card Rev. 2.0	WS-F6700-CFC	SAL09528P89

e) 08 (oito) XENPAK-GB-SR - 10Gbase-SR:

Item	Descrição	PID	Serial Number
1	Xenpak Transceiver 10Gbase-SR	XENPAK-10GB-SR	INT092500AK
2	Xenpak Transceiver 10Gbase-SR	XENPAK-10GB-SR	INT0914007P
3	Xenpak Transceiver 10Gbase-SR	XENPAK-10GB-SR	INT092500BE
4	Xenpak Transceiver 10Gbase-SR	XENPAK-10GB-SR	INT0926002M
5	Xenpak Transceiver 10Gbase-SR	XENPAK-10GB-SR	INT092500AA
6	Xenpak Transceiver 10Gbase-SR	XENPAK-10GB-SR	INT09250005
7	Xenpak Transceiver 10Gbase-SR	XENPAK-10GB-SR	INT0914003D
8	Xenpak Transceiver 10Gbase-SR	XENPAK-10GB-SR	INT0915002J

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS

3.1 Switch de Core:

a) fornecimento de 02 (dois) equipamentos switch Catalyst 6807, modelo 6807-XL, do fabricante Cisco Systems, com todas as partes necessárias para a sua instalação e funcionamento, contendo cada equipamento a especificação abaixo:

Item	PN	Descrição	Qtde
1	C6807-XL-S2T-BUN	Chassis+Fan Tray+ Sup2T+2xPower Supply; IP Services ONLY	1
1.1	VS-S2T-10G	Cat 6500 Sup 2T with 2 x 10GbE and 3 x 1GbE with MSFC5 PFC4	2
1.1.1	MEM-C6K-INTFL1GB	Internal 1G Compact Flash	2
1.1.2	VS-F6K-PFC4	Cat 6k 80G Sys Daughter Board Sup2T PFC4	2
1.1.3	MEM-SUP2T-2GB	C atalyst 6500 2GB memory for Sup2T and Sup2TXL	2
1.1.4	VS-SUP2T-10G	Catalyst 6500 Supervisor Engine 2T Baseboard	2
1.2	S2TIAI9-15102SY	Cisco CAT6000-VS-S2T IOS UPD IP SRV 2 ADV IP ENCRYPT	1
1.3	X2-10GB-CX4	10GBASE-CX4 X2 Module	4
1.4	C6800-XL-3KW-AC	Catalyst 6807-XL 3000W Power Supply	3
1.4.1	CAB-AC-2500W-INT	Power Cord, 250Vac 16A, INTL	3
1.5	C6807-XL-FAN	Catalyst 6807-XL Chassis Fan Tray	1

3.2 Módulo de 48 portas cobre para Switch Core:

a) Fornecimento de 1 (um) módulo de interfaces de rede contendo 48 portas de cobre, 10/100/1000Gbps, do fabricante Cisco Systems, para utilização em



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

switch Core Catalyst 6807, com todas as partes necessárias para a sua instalação. O modelo ofertado deverá estar em linha de produção, sem previsão de encerramento na data de entrega da proposta, e deve seguir a especificação abaixo:

Part Number	Descrição	Qtde
WS-X6848-TX-2T=	C6k 48-port 10/100/1000 GE Mod: fabric enabled RJ-45 DFC4 S	1

3.3 Todos os switches, módulos, componentes e peças fornecidas pela CONTRATADA, inclusive para a instalação dos produtos, deverão ser novos e sem uso anterior. Os modelos ofertados deverão estar em linha de produção, sem previsão de encerramento, na data de entrega da proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS DE GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

4.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de garantia e suporte técnico pelo período de vigência contratual, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Provisório, a ser expedido pelo CONTRATANTE.

4.2 Os serviços abrangem todos os produtos relacionados, conforme subitem 5.1.1 da Cláusula Quinta do contrato, quer sejam eles adquiridos ou pré-existentes e em reutilização para a composição da solução final desejada (novos equipamentos Core com todos os slots de módulos preenchidos).

4.3 Não haverá cobrança adicional para a execução dos serviços de garantia e suporte técnico.

4.4 Os serviços de garantia e de suporte técnico poderão ser prestados local ou remotamente, de acordo com as características do problema e em conformidade com as necessidades do CONTRATANTE.

4.5 Não haverá número limite de atendimentos para os serviços de garantia e suporte técnico.

4.6 Entende-se por Serviços de Garantia e de Suporte Técnico, para fins deste contrato, o processo de assistência solicitado à CONTRATADA para a solução de dúvidas, identificação e solução de problemas, execução de verificações preventivas e de melhorias necessárias.

4.7 Os serviços de garantia e de suporte técnico compreenderão, no mínimo:

- a) identificação e correção de problemas;
- b) reposição de módulos, peças e componentes defeituosos dos produtos cobertos pelo contrato;
- c) defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento, transporte ou desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição de peças ou softwares, inclusive baterias, se for o caso;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

d) os equipamentos, componentes, peças e materiais que substituírem os defeituosos deverão ser novos, de primeiro uso, originais do fabricante e de qualidade e características técnicas iguais ou superiores aos existentes no equipamento, desde que compatíveis, com todas as atualizações e configurações necessárias ao seu funcionamento.

e) manutenção preventiva e corretiva;

f) fornecimento, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, das atualizações de software e firmware, corretivas e evolutivas, que sejam disponibilizadas pelo fabricante dos produtos, bem como as respectivas licenças de uso;

g) instalação, sem custo adicional para o CONTRATANTE, de atualizações de software e firmware, corretivas e evolutivas, disponibilizadas pelo fabricante, com presença de técnico nas dependências do CONTRATANTE;

h) esclarecimentos de dúvidas sobre configuração, implementação e utilização de recursos e funcionalidades;

i) implementação de funcionalidades;

j) suporte para efetuar ajustes ou alterações na configuração dos produtos, seja para solução de problemas e dúvidas, seja para ajustes das configurações existentes;

k) execução de recuperação de desastres (Disaster Recovery);

l) execução de troubleshooting da rede, no que envolve o tráfego passante pelos produtos, com suas possíveis vulnerabilidades;

m) execução de troubleshooting dos produtos, no que envolve diagnóstico das suas condições de funcionamento, vulnerabilidades e configurações implementadas;

n) implementação de políticas de segurança;

o) implementação de melhores práticas indicadas pelo fabricante.

4.8 Deverão, obrigatoriamente, ser efetuadas nas dependências da CONTRATANTE, com presença de técnico da CONTRATADA:

a) substituição de módulos, componentes, peças e materiais defeituosos;

b) instalação de atualizações preventivas e corretivas de programas (tais como firmware e IOS).

4.9 O atendimento local será prestado nas dependências do CONTRATANTE, na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, em Porto Alegre/RS.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

4.10 O atendimento aos serviços dar-se-á no período 24 por 7, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

4.11 A CONTRATADA deverá comprovar, para a prestação dos serviços, a aquisição do serviço SmartNet ou Partner Shared Support junto ao fabricante dos equipamentos Cisco Catalyst 6807, para todos os itens de hardware e software dos equipamentos apresentados neste contrato como produtos relacionados, conforme subitem 5.1.1. da Cláusula Quinta do presente contrato.

4.12 O CONTRATANTE deverá ter acesso ao TAC (Technical Assistance Center) do fabricante através da Proponente e acesso ao CCO (Cisco Connection Online), através de um ID (identificador), e senha que permitam o acompanhamento de solicitações de serviço, bem como livre acesso às ferramentas e documentos técnicos disponibilizados pelo fabricante. Esse mesmo identificador irá permitir a obtenção, através de download no site do fabricante, das últimas versões de software e firmware pertinentes aos equipamentos envolvidos no projeto.

4.13 Os serviços de abertura de TAC ou solicitação de substituição de hardware junto à Cisco serão executados pela CONTRATADA.

4.14 Os serviços de garantia e suporte técnico serão solicitados à CONTRATADA mediante a abertura de chamado efetuado por técnicos do CONTRATANTE, via chamada telefônica local, DDD a cobrar ou DDG (0800), com atendimentos obrigatoriamente na língua portuguesa, por e-mail ou por formulário próprio na Internet, a qualquer hora do dia e em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados durante todos os dias do ano (24x7x365).

4.15 Os telefones, e-mails e páginas da Internet a serem utilizados para a abertura dos chamados deverão ser informados formalmente pela CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato.

4.16 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE, previamente e por escrito, as eventuais alterações dos meios utilizados para abertura de chamados.

4.17 Os chamados de garantia e suporte técnico serão classificados por grau de severidade, a ser definido pela CONTRATANTE, da seguinte forma:

- a) Urgentes: chamado decorrente de equipamento fora de operação, ou com alguma funcionalidade comprometida;
- b) Normais: demais chamados abertos.

4.18 Os prazos relativos ao atendimento dos chamados de garantia e suporte técnico serão os seguintes:

- a) chamados urgentes deverão ter seus atendimentos iniciados em até 01 (uma) hora corrida e solucionados em até 04 (quatro) horas corridas, a contar da abertura do chamado;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- Em caso de impossibilidade de resolução de problema no prazo exigido, a CONTRATADA, mediante concordância do CONTRATANTE, deverá disponibilizar solução temporária que atenda aos requisitos do CONTRATANTE, até a obtenção da solução final, em prazo e condições a serem acordadas com o CONTRATANTE.

b) chamados normais deverão ter seus atendimentos iniciados até o próximo dia útil e solucionados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após sua abertura.

4.19 Ao término de cada atendimento presencial, a CONTRATADA deverá fornecer Relatório de Atendimento Técnico, que deverá ter a concordância de um técnico da Unidade de Suporte à Rede da Divisão de Informática do CONTRATANTE. O relatório deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

- a) identificação do chamado (número);
- b) data e hora de abertura;
- c) data e hora de chegada do técnico;
- d) data e hora de saída do técnico;
- e) identificação do técnico designado;
- f) descrição do problema;
- g) descrição da solução;
- h) recomendações e sugestões sobre o ambiente analisado, classificando as mesmas conforme grau de importância, gravidade, risco e impacto nos atendimentos de rotina;
- i) descrição de eventuais pendências;
- j) informação de eventual necessidade de retorno do técnico, contendo o motivo, data e hora previstas do retorno.

4.20 O relatório deverá ser entregue impresso, caso em que deverá conter a assinatura do técnico que atendeu o chamado.

4.21 Para atendimento dos chamados, a CONTRATADA deverá disponibilizar técnico certificado pelo fabricante para executar atividades compatíveis com as exigidas.

4.22 Caberá ao técnico, disponibilizado pela CONTRATADA, identificar os componentes, peças, materiais ou softwares responsáveis pelo mau funcionamento da solução.

4.23 É de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de produtos e materiais necessários à boa execução dos serviços, bem como indispensáveis à limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

5.1 A CONTRATADA deverá realizar a instalação física e configuração lógica completa dos dois equipamentos Switch Core modelo 6807 fornecidos, com todos os produtos relacionados, contemplando testes de funcionalidades da solução e a implantação da solução em ambiente de produção.

5.1.1 Entende-se por produtos relacionados todos os equipamentos, módulos, componentes e softwares/licenças relacionados na Cláusula Segunda e Terceira do presente contrato, estando incluídos eventuais partes necessárias para a instalação desses equipamentos, módulos, componentes, peças e softwares/licenças.

5.1.2 Entende-se por instalação a composição completa dos dois equipamentos Catalyst 6807, com todos os produtos relacionados.

5.1.3 Entende-se por configuração o conjunto de procedimentos necessários para o perfeito funcionamento dos produtos relacionados, dentro das características a serem informadas pela Divisão de Informática do CONTRATANTE, que incluem todas as funcionalidades já implementadas nos equipamentos atuais (Switches Core 6513), alta disponibilidade em caso de falha de um equipamento (redundância) e configuração para acesso dos locais remotos.

5.1.4 Entende-se por implantação da solução em ambiente de produção: após a instalação e configuração, compreende a ligação da solução de Switches Core na rede de dados do MP/RS, em substituição à atualmente existente, com testes de acesso aos recursos disponibilizados pela rede de informática do MP e acompanhamento nos primeiros dias subsequentes (operação assistida).

5.1.4.1 A implantação será realizada em horário fora do expediente normal de trabalho. Por horário de expediente normal de trabalho considera-se o período entre 08h00min e 19h00min, de segunda a sexta-feira, excluindo feriados.

5.1.4.2 A implantação será considerada completa quando a rede de dados do CONTRATANTE estiver operando normalmente, sem prejuízo de acesso aos recursos já disponibilizados pela solução anterior (substituída).

5.1.5 Os equipamentos deverão ser instalados e configurados por técnicos certificados pelo fabricante, conforme as necessidades planejadas pela equipe técnica do CONTRATANTE, com garantia de perfeito funcionamento dos produtos relacionados.

5.1.6 Os equipamentos deverão estar atualizados com a última versão de IOS e firmware disponibilizados pelo fabricante e atendendo plenamente o solicitado no Ato Convocatório e no presente contrato.

5.1.7 Os serviços serão realizados na seguinte localidade: Rua Aureliano de Figueiredo Pinto, número 80, Porto Alegre no Datacenter do CONTRATANTE.

5.2 Do projeto de instalação e configuração



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

5.2.1 A CONTRATADA deverá fornecer projeto de instalação e configuração, a ser planejado em conjunto com a área técnica do CONTRATANTE, que procederá à aprovação.

5.2.2 O projeto deverá contemplar o diagrama físico e lógico da rede, com todos os equipamentos e módulos da solução, de forma integrada, bem como as configurações lógicas que serão realizadas em cada equipamento e o cronograma detalhado das atividades da CONTRATADA.

5.2.3 A CONTRATADA deverá implementar contingência e redundância entre os 02 (dois) Chassis 6807, em aquisição, através da funcionalidade “Virtual Switching System”, ou VSS.

5.2.4 As conexões físicas necessárias entre os chassis, para a implantação da funcionalidade de VSS, deverão ser informadas (Virtual Switch Links) e implantadas de forma redundante. A implantação destas conexões físicas e fornecimento dos cabos necessários são de responsabilidade da CONTRATADA.

5.2.5 A implementação do recurso VSS abrangerá as 04 (quatro) supervisoras em aquisição, 02 (duas) em cada chassis, de forma que, se uma supervisora falhar, o VSS, para esse chassis, deverá continuar operando através da supervisora redundante (a recomposição do sistema deverá ser automática).

5.2.6 A CONTRATADA deverá implementar virtualização de tabelas de roteamento camada 3 através de VRF's (“Virtual Routing and Forwarding”).

5.2.7 As seguintes informações, referentes aos Switches de Core, deverão ser detalhadas no projeto de instalação e configuração:

- a) configuração física inicial e final dos Switches de Core;
- b) configuração lógica inicial e final dos Switches de Core;
- c) descrição da implantação dos novos módulos nos Switches de Core, remanejamento de conexões, remanejamento dos módulos existentes e detalhamento das configurações lógicas necessárias;
- d) remanejamento dos links em cobre e fibra óptica dos Switches Core existentes para os novos;
- e) descrição das etapas de migração (janelas de migração) necessárias para a migração do ambiente atual para o novo ambiente.

5.3 Das atividades de instalação e configuração lógica

5.3.1 A CONTRATADA deverá realizar a instalação física e a configuração lógica dos equipamentos de acordo com os requisitos e as condições descritas abaixo:

- a) Instalação dos equipamentos em racks disponibilizados pelo CONTRATANTE;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- b) Não será atribuição da CONTRATADA a implantação de infraestrutura de cabeamento lógico, exceto o cabeamento de redundância entre os switches de core;
- c) Não será atribuição da CONTRATADA a implantação de cabeamento elétrico ou mesmo de racks, cabendo ao CONTRATANTE o fornecimento destes itens para que a CONTRATADA realize os trabalhos de instalação física e configuração lógica;
- d) A CONTRATADA deverá conectar os cabos elétricos e de rede disponibilizados pelo CONTRATANTE, nas interfaces dos equipamentos, de acordo com o projeto de instalação e configuração;
- e) A CONTRATADA deverá aproveitar o cabeamento óptico entre os switches de acesso de cada um dos andares e os Switches de Core existentes atualmente no CONTRATANTE. Deverá ser mantido o padrão de conexão óptica dentro do rack de Core existente atualmente no CONTRATANTE;
- f) A CONTRATADA deverá energizar e realizar testes de funcionamento nos equipamentos;
- g) A CONTRATADA deverá implementar toda a configuração lógica necessária para o funcionamento dos equipamentos, bem como para o funcionamento da solução de redundância dos switches de Core, de acordo com os parâmetros definidos pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA e descritos no projeto de instalação e configuração;
- h) A CONTRATADA deverá realizar testes de funcionamento para comprovar que os equipamentos funcionem integrados com as redes LAN e WLAN existentes no CONTRATANTE;
- i) A interconexão dos equipamentos com a infraestrutura de rede atualmente em produção no CONTRATANTE deverá ser realizada em conjunto entre a equipe da CONTRATADA e equipe do CONTRATANTE;
- j) Será de atribuição exclusiva da CONTRATADA toda e qualquer responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local da instalação dos equipamentos, bem como todos e quaisquer materiais ou insumos inerentes à plena execução da atividade;
- k) Todos os detalhes e procedimentos realizados durante a instalação e configuração física e lógica dos produtos relacionados deverão ser documentados pela CONTRATADA e entregues para o CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a finalização dos trabalhos.

5.4 Da operação assistida

5.4.1 A aquisição e a instalação dos equipamentos que compõem a solução integrada descrita neste contrato implicarão na execução da fase de "Operação Assistida".



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

5.4.2 Por operação assistida entende-se o acompanhamento presencial do funcionamento dos equipamentos instalados, com pronta intervenção no caso de qualquer problema detectado, realização de ajustes finos, bem como o esclarecimento de quaisquer dúvidas levantadas pela equipe técnica do CONTRATANTE.

5.4.3 Durante 40 (quarenta) horas após a implantação da solução em ambiente de produção, a CONTRATADA deverá prover o serviço de operação assistida.

5.4.4 Durante o período de operação assistida, a CONTRATADA deverá manter, nas dependências da CONTRATANTE, nos dias úteis, das 08:30hs às 12hs e das 13:30hs às 18hs, 01 (um) profissional certificado pelo fabricante e que tenha participado da etapa de instalação e configuração dos equipamentos.

5.4.5 Não haverá cobrança adicional para a execução da operação assistida.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONSULTORIA PRESENCIAL (ON-SITE)

6.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço de consultoria presencial (on-site), até o limite de 300 (trezentas) horas, sob demanda, pelo período de vigência contratual, a contar da data de emissão do Termo Recebimento Definitivo do serviço de instalação e configuração dos produtos relacionados, a ser expedido pelo CONTRATANTE.

6.2 O serviço de consultoria presencial (on-site) será prestado nas dependências do CONTRATANTE, na cidade de Porto Alegre – RS.

6.3 A utilização das horas de consultoria será efetuada, sob demanda, conforme necessidades da CONTRATANTE.

6.4 Entende-se por serviço de consultoria, para fins deste contrato, o processo de formulação e implementação de soluções acerca de um assunto ou especialidade, que envolvam os produtos relacionados.

6.5 O serviço de consultoria compreenderá etapas de planejamento, implementação e transferência de conhecimentos, conforme necessidade das demandas apresentadas.

6.6 O serviço de consultoria abrangerá todos os produtos relacionados, descritos no item 5.1.1 da Cláusula Quinta do presente contrato.

6.7 O serviço de consultoria compreenderá, no mínimo:

- a) uso de funcionalidades;
- b) configuração dos produtos;
- c) processos de recuperação de desastres (Disaster Recovery);
- d) políticas de segurança;
- e) melhores práticas indicadas pelo fabricante;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

f) processos de verificação de vulnerabilidades no software ou em sua configuração.

6.8 O serviço de consultoria será solicitado à CONTRATADA mediante a abertura de chamado efetuado por técnicos do CONTRATANTE, via chamada telefônica local, DDD a cobrar ou DDG (0800), com atendimentos obrigatoriamente na língua portuguesa, por e-mail ou por formulário próprio na Internet, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 19h00min.

6.9 Os telefones, e-mails e páginas da Internet, a serem utilizados para a abertura dos chamados, deverão ser informados formalmente pela CONTRATADA no ato da assinatura do contrato.

6.10 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE, previamente e por escrito, as eventuais alterações dos meios utilizados para abertura de chamados, devendo este documento ser adicionado ao processo.

6.11 O atendimento ao chamado de serviço de consultoria ocorrerá, conforme necessidade do CONTRATANTE, no regime 24 por 7, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

6.12 Os chamados serão agendados para atendimento com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência, bem como serão utilizadas, no mínimo, 08 (oito) horas para atendimento.

6.13 As horas técnicas, relativas ao serviço de consultoria, serão contabilizadas da seguinte forma:

a) atendimento realizado em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 19h00min: para cada hora prestada corresponderá 01 (uma) hora técnica;

b) atendimento realizado em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 19h00min às 08h00min, e em sábados, domingos e feriados: para cada hora prestada corresponderá 1,5 (uma e meia) hora técnica.

6.14 Ao término do atendimento, a CONTRATADA deverá fornecer Relatório de Atendimento Técnico, que deverá ter a concordância de um técnico do CONTRATANTE. O relatório deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

a) identificação do chamado (número);

b) data e hora de abertura;

c) data e hora de chegada do técnico;

d) data e hora de saída do técnico;

e) identificação do técnico designado;

f) descrição do problema;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

g) descrição da solução;

h) recomendações e sugestões sobre o ambiente analisado, classificando as mesmas conforme grau de importância, gravidade, risco e impacto nos atendimentos de rotina;

i) descrição de eventuais pendências;

j) informação de eventual necessidade de retorno do técnico, contendo o motivo, data e hora previstas do retorno.

6.15 O relatório poderá ser entregue impresso, caso em que deverá conter a assinatura do técnico que atendeu o chamado, ou via email funcional do técnico, até o próximo dia útil.

6.16 Quaisquer despesas adicionais relativas à prestação do serviço de suporte técnico presencial (transporte, alimentação, etc.) serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.17 Todos os atendimentos deverão ser prestados por técnico(s) certificado(s) pelo fabricante para executar atividades compatíveis com as exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1 O prazo para entrega do **projeto** de instalação e configuração será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Fornecimento emitida pela Divisão de Informática do CONTRATANTE.

7.1.1 Caso o CONTRATANTE não aprove o projeto de instalação e configuração dos equipamentos, o mesmo deverá ser corrigido, pela CONTRATADA, e apresentado para a aprovação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

7.2 O prazo de **entrega dos produtos** descritos neste contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Fornecimento emitida pela Divisão de Informática do CONTRATANTE.

7.3 O recebimento dos produtos adquiridos ocorrerá em duas etapas sucessivas:

a) provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, para verificação de sua funcionalidade e conformidade com as especificações do Edital de Licitação, para o que poderá ser solicitado a montagem e energização dos equipamentos e módulos adquiridos. Caso não esteja de acordo com o exigido, o objeto será devolvido à CONTRATADA, que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a sua substituição.

b) definitivamente, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento provisório, após a instalação e configuração dos equipamentos e emissão do Termo do Recebimento Definitivo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

7.4 O local de entrega dos equipamentos é na Unidade de Suporte à Rede da Divisão de Informática, com endereço na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 80, Torre Sul, 8º andar, Bairro Praia de Belas, nesta Capital, no horário compreendido entre 8h30min e 12h e 13h30min e 17h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

7.5 O serviço de instalação física e configuração lógica dos equipamentos descritos no subitem 5.1.1 da Cláusula Quinta do presente contrato, a ser executado após a aprovação do respectivo projeto de instalação e configuração, deverá ser iniciado a contar do Recebimento Provisório dos produtos e ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias.

7.6 Os prazos previstos na Cláusula Sétima do presente contrato poderão ser alterados de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E PAGAMENTO

8.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 1.048.750,05, assim distribuídos:

SUBITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UN.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.1	Switch Core	02	Unidade	358.746,00	717.492,00
1.2	Módulo de 48 portas cobre para Switch Core	01	Unidade	54.590,00	54.590,00
1.3	Serviço de instalação e configuração	01	Unidade	59.660,05	59.660,05
1.4	Consultoria presencial (on-site)	300	Hora	723,36	217.008,00

8.2 O preço é considerado completo e abrange todos os encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, seguros e frete, ou outros de qualquer natureza, acessória e/ou necessária, incidentes no cumprimento do ajuste e não previstos neste instrumento.

8.3 O pagamento dos equipamentos, módulos e programas correspondentes aos subitens 1.1 e 1.2 dar-se-á da seguinte forma:

a) 80% (oitenta por cento) do valor no 10º (décimo) dia, após o Recebimento Provisório dos equipamentos, a contar da protocolização da Nota Fiscal junto ao Gestor do Contrato, que a conferirá, atestará e encaminhará à Unidade de Finanças e Pagadoria do CONTRATANTE.

b) 20% (vinte por cento) do valor no 10º (décimo) dia, após o Recebimento Definitivo dos equipamentos, a contar da protocolização da Nota Fiscal junto ao Gestor do Contrato, que a conferirá, atestará e encaminhará à Unidade de Finanças e Pagadoria do CONTRATANTE.

8.4 O pagamento dos serviços de instalação e configuração correspondente ao subitem 1.3 será efetuado no 10º (décimo) dia, após o Recebimento Definitivo, a



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

contar da protocolização da Nota Fiscal junto ao Gestor do Contrato, que a conferirá, atestará e encaminhará à Unidade de Finanças e Pagadoria do CONTRATANTE.

8.5 O pagamento do serviço de consultoria correspondente ao subitem 1.4 será efetuado no mês subsequente à prestação do serviço, no 10º (décimo) dia após a apresentação do documento fiscal de cobrança à Unidade gestora, que a conferirá, atestará e encaminhará à Unidade de Finanças e Pagadoria do CONTRATANTE.

8.6 A Unidade gestora conferirá, atestará e encaminhará as notas fiscais à Unidade de Pagadoria para pagamento dos valores correspondentes, por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL –, sendo que todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

8.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.8 Por ocasião da quitação da fatura, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS;

8.8.1. Caso não seja possível atender ao disposto no item 8.8, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

8.9 O reajuste do valor dos serviços de consultoria será efetuado anualmente, na proporção da variação do IGP-M, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, a contar da data da apresentação da proposta, ou outro índice que vier a ser estabelecido pela legislação.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

9.1. Dos Direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e proceder à fiscalização e gerenciamento do contrato e, da CONTRATADA, receber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionados.

9.2. Das Obrigações:

9.2.1. Constitui obrigação do CONTRATANTE, efetuar o pagamento ajustado, desde que devidamente cumpridas as obrigações, o que deverá ser atestado pelo Gestor do Contrato.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

9.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação;
- b) disponibilizar à Divisão de Informática do CONTRATANTE os meios de contato (telefone, "e-mail", fac-símile e/ou site web) visando receber os chamados, bem como comunicar, previamente e por escrito, à Divisão de Informática do CONTRATANTE as eventuais alterações dos meios utilizados para abertura de chamados;
- c) garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros;
- d) manter em seu quadro técnico, ao longo da vigência do contrato, no mínimo, 02 (dois) técnicos certificados pelo fabricante em *routing* e *switching* e 01 (um) técnico certificado pelo fabricante em segurança para este tipo de produto e solução;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) manter atualizado durante toda a vigência contratual a legislação de que trata a letra "b" do item 8.8 da Cláusula Oitava do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 8.8.1 da Cláusula Oitava do contrato;
- g) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- h) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- i) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;
- j) não transferir a outrem os compromissos avençados;
- k) não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- l) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

m) efetuar a entrega dos bens acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento e o menor impacto ambiental no descarte;

n) entregar os bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste ajuste é de 60 (sessenta) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas.

11.2 Na forma do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas no Edital e neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

11.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

11.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos bens que fazem parte deste Contrato, bem como do local de entrega do objeto.

13.2 Todo o material estará sujeito à fiscalização por pessoa designada pelo CONTRATANTE.

13.3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

13.4 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.5 A qualquer momento, durante a vigência do contrato, o CONTRATANTE poderá realizar diligências para comprovação de que a CONTRATADA, para a prestação dos serviços de suporte e garantia, adquiriu junto ao fabricante dos equipamentos Cisco Catalyst 6513, o serviço SmartNet ou Partner Shared Support para todos os itens de hardware e software constantes neste contrato.

13.6 A qualquer momento, durante a vigência do contrato, o CONTRATANTE poderá realizar diligências para comprovação da certificação de cada profissional descrito na letra “d” do subitem 9.2.2 da Cláusula Nona do presente contrato, que se dará através da apresentação de cópia autenticada de seu certificado, emitido pelo fabricante dos equipamentos propostos, comprovando a aprovação em testes e requerimentos para tal certificação e especialização. A certificação e especialização deverão estar dentro de seu período de validade. Somente serão aceitos certificados de profissionais que tenham prestado exames e avaliações. Não serão aceitos certificados de simples participação em treinamentos ou atividades similares.

13.7 A qualquer momento, durante a vigência do contrato, o CONTRATANTE poderá realizar diligências para comprovação de que a CONTRATADA é parceiro do tipo Premier, Silver ou Gold Partner Cisco.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

13.8 A qualquer momento, durante a vigência do contrato, o CONTRATANTE poderá realizar diligências para comprovação de que a CONTRATADA é certificado em Switching e Roteamento.

13.9 Todos os equipamentos fornecidos devem ser do mesmo fabricante.

13.10 Todos equipamentos fornecidos devem ser novos, sem uso, e sua fabricação não pode estar descontinuada pelo fabricante.

13.11 Todos os equipamentos fornecidos deverão ser entregues com sistema operacional e demais programas necessários ao seu funcionamento instalados e atualizados.

13.12 Somente após a aprovação da instalação e configuração dos produtos relacionados será assinado o Termo de Recebimento Definitivo para efeito de pagamento.

13.13 Deverão ser fornecidos todos os manuais necessários para a instalação, configuração e manutenção dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO

A Gestão do presente ajuste é de responsabilidade da servidora Isabel Lucchesi, da Divisão de Informática do CONTRATANTE, que poderá ser contatada por meio do telefone (51) 3295-8198, ou e-mail adi@mp.rs.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 2746, Categorias Econômicas 3.3.90.35/3.3.90.39/4.4.90.52, Rubricas 3502, 3924 e 5228.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aqui prevista deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGPM da FGV, pro *rata die*.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias.

Porto Alegre,

P/Procuradoria-Geral de Justiça
Contratante

PTLS Serviços de Tecnologia,
Contratada